



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 486^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/07/2020

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, e nº 47.152, de 06/07/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima octogésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de

dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. E-07/002.12482/14 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Parecer INEA/PGE – LBS nº 20/2019, o Conselho Diretor: (i) decidiu não conhecer o recurso apresentado, devida à sua intempestividade, mantendo a multa; (ii) foi favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa.

III. E-07/002.10581/13 – Votorantim Cimentos S.A.. Requerimento:

Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. Os Diretores determinaram, ainda, o encaminhamento do presente processo administrativo à SEAS, para análise e manifestação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a fim de apreciar a possibilidade de conversão da multa, nos termos do art. 101, da Lei Estadual 3.467/00, com o posicionamento do Conselho Diretor contrário à proposta de conversão da multa.

IV. SEI-070026/000478/2020. Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades, em etapas, com distanciamento controlado, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e do Instituto Estadual do Ambiente, e dá outras providências. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que será encaminhada à Procuradoria do INEA e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado.

V. SEI-070002/004655/2020 – Colbert Elias Abdala Filho. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por iminência de degradação ambiental de difícil reparação e ausência de licença ambiental específica para a atividade final. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à

proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar, mantendo o Auto de Medida Cautelar APAMC/1533 e sua convalidação, e determinou o encaminhamento de comunicação, a ser emitida pelo Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), ao Município de Nova Friburgo, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. O município deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Caso o município se manifeste dentro deste prazo, o presente processo será arquivado com o consequente cancelamento do Auto de Medida Cautelar APAMC/1533 e de sua convalidação, e caso o município não se manifeste no prazo, será instaurada a competência supletiva do INEA.

VI. E-07/002.10920/19 e SEI-070002/004039/2020 – DILAM.

Requerimento: Proposta de Resolução INEA que *regulamenta os procedimentos de controle ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução INEA nº 189, de 22/11/19, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27/11/19*, após manifestação da Procuradoria do INEA por meio do Parecer nº 10/2020/INEA/GEDAM, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor em sua 482^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 17/06/2020. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. O CONDIR determinou, ainda, que a DILAM notifique os empreendedores com requerimentos em análise pelo órgão, cujas atividades se enquadrem no art. 3º, inciso III, dessa resolução, a decidirem entre continuar com o processo de licenciamento já iniciado ou a converter em requerimento de certidão ambiental de inexigibilidade, conforme as regras estabelecidas na resolução em referência.

VII. SEI-070002/003889/2020. **Requerimento:**

Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto nº 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto nº 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA).

Decisão: Conforme considerações do Gerente de Tecnologia (GETEC), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, id. funcional 5109885-7, como coordenador, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, id. funcional 4347914-6, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Érica Maria de Almeida Souza, id. funcional 4349567-2, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0, Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9, Mariana Palagano Ramalho da Silva, id. funcional 4347983-9, Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, André Leoni Riguett, id. funcional 2151205-1, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, Isabel Carvalho Zanotelli, id. funcional 5086042-9, Rodrigo Moura Quintas, id. funcional 4356672-3, Mônica da Cruz Silva, id. funcional 5011900-1, Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar, id. funcional 5100605-7, Mateus de Castro Almeida, id. funcional 5099103-5, Hugo José de Oliveira Zoffoli, id. funcional 4461154-4, e Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 43477917.

O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado.

VIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 16/07/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 16/07/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 16/07/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 16/07/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 17/07/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 20/07/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6266864** e o código CRC **FE7519FE**.